



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.532/2009 QUE DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER APLICADO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.532, de 13 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**12.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a abertura, admitida a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias de cunho excepcional o exigirem”.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.532 de 13 de novembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de março de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 046/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.532, de 13 de novembro de 2009**, que trata do prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Municipal.

A proposta tem por finalidade **adequar o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares**, fixando-o em até **90 (noventa) dias**, contados da data da publicação do ato que determinar a sua instauração, admitindo-se **prorrogação por mais 30 (trinta) dias em situações excepcionais devidamente justificadas**.

A experiência administrativa demonstra que, em diversas situações, o prazo atualmente previsto revela-se **insuficiente para a completa instrução dos processos**, sobretudo quando se faz necessária a realização de diligências, coleta de documentos, oitivas de testemunhas e demais atos indispensáveis à adequada apuração dos fatos.

A ampliação do prazo busca, portanto, **assegurar maior qualidade na instrução processual, segurança jurídica e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa**, evitando decisões precipitadas ou procedimentos administrativos que possam ser questionados por eventual insuficiência na apuração dos fatos.

Importa destacar que a alteração proposta **não compromete a celeridade administrativa**, pois estabelece prazo definido para a conclusão do processo, admitindo prorrogação apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas pela comissão responsável.

Assim, a medida proposta visa **aperfeiçoar os mecanismos de apuração administrativa no âmbito do Município de Imigrante**, proporcionando maior eficiência e segurança na condução dos processos disciplinares.

Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

